Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13369
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202100666451 02/02/21 12:17:50139811 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 12.674/12.708, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 12.709, 12.798 e 12.799** – Certidão de intimação.
2. **Fls. 12.711/12.713, 12.718/12.722, 12.724/12.752, 12.900/12.912, 12.926/12.934 12.958/12.959, 12.976, 12.978/12.989, 13.245, 13.251/13.252, 13.260/13.266, 13.278/13.282, 13.361/13.365 e 13.367** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento em seu favor.
3. **Fl. 12.714** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
4. **Fl. 12.716** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 12.754, 12.936/12.939 e 13.268** – Comprovantes de envio de ofícios.
6. **Fls. 12.756/12.792** – Ex-sócio da falida postulando a dissolução da sociedade falida, com a consequente exclusão de seu nome dos autos falimentares, entre outras providências.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13370
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 12.794/12.797** – Petição do ex-perito contador da Massa Falida, Marcus de Villemor Salgado, informando saldo devedor em seu favor no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
8. **Fls. 12.801/12.806** – MP postulando, entre outras providências, a intimação do AJ para manifestação sobre o acrescido aos autos.
9. **Fls. 12.808/12.811** – Fazenda Nacional indicando crédito em face da falida.
10. **Fls. 12.813/12.815** – Decisão determinando, entre outras providências, o pagamento dos ex-auxiliares, na forma indicada, bem como a remessa dos autos ao AJ para prosseguimento do feito.
11. **Fls. 12.817/12.888** – Credor postulando a anotação dos dados dos seus patronos.
12. **Fls. 12.890/12.891** – Credor reiterando seu pedido de impugnação do primeiro Quadro Geral de Credores acostado aos autos.
13. **Fls. 12.893 e 12.897/12.898** – Ofícios para pagamento dos auxiliares da falência.
14. **Fl. 12.895** – Certidão atestando a inexistência de pagamento do ex-auxiliar (fls. 12.794/12.797), no período de dezembro de 2018 a março de 2019.
15. **Fls. 12.914/12.916 e 12.966/12.967** – Ex-sócio da falida postulando o desbloqueio de sua conta salário, na forma apontada.
16. **Fls. 12.918/12.921** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
17. **Fls. 12.923/12.924** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
18. **Fl. 12.941** – Resultado negativo do bloqueio online nas contas da sociedade HBRIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
19. **Fls. 12.943/12.952** – Ofício informando o resultado do Habeas Corpus Repressivo nº 0008791-26.2018.8.19.0000.
20. **Fl. 12.954** – Despacho determinando o cumprimento do v. acórdão supra, bem como o cumprimento do despacho de fl. 12.813.
21. **Fl. 12.956** – Ofício de pagamento de ex-auxiliar da Massa Falida.
22. **Fl. 12.961 e 12.972** – Ofício expedido ao Banco do Brasil.
23. **Fls. 12.963/12.964** – HB Rio Serviços Imobiliários Ltda. chamando o feito a ordem para prestar esclarecimentos, na forma apontada.
24. **Fls. 12.969/12.970 e 13.346/13.352** – Fazenda Nacional indicando créditos fiscais em face da massa falida.
25. **Fl. 12.974** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13371
Carimbado Eletronicamente

26. **Fl. 12.991** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada de petições.
27. **Fls. 12.993/13.243** – Credor extraconcursal postulando a quitação de seu crédito.
28. **Fl. 13.247** – Recibo de envio de ofício.
29. **Fl. 13.249** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil.
30. **Fls. 13.254/13.258** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
31. **Fl. 13.270** – Credor postulando a reserva de seu crédito.
32. **Fls. 13.272/13.276** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
33. **Fls. 13.284/13.287** – Credor postulando a inclusão de seu crédito no QGC.
34. **Fls. 13.289/13.292 e 13.354** – Ofícios indicando a reserva de créditos fiscais.
35. **Fls. 13.294/13.330** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando os créditos fiscais devidos pela Massa Falida.
36. **Fls. 13.331/13.335 e 13.342/13.344** – Comprovantes de envio de ofícios.
37. **Fls. 13.337/13.340** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
38. **Fls. 13.356/13.359** – Perito avaliador postulando o pagamento de seus honorários, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do item III, alínea "e", do despacho de fls. 12.813/12.815, referente à avaliação do imóvel localizado em São Cristóvão – index 9721 e 9731.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fls. 12.239/12.240**, com a realização das diligências elencadas no item 3 (subitens i, ii, iii e vii), sendo estas repetidas ao final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Prosseguindo, **o AJ irá postular o indeferimento dos pedidos de fls. 12.711/12.713, 12.718/12.722, 12.724/12.752, 12.900/12.912, 12.926/12.934 12.958/12.959, 12.976, 12.978/12.989, 13.245, 13.251/13.252, 13.260/13.266, 13.278/13.282, 13.361/13.365 e 13.367**, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13372
Carimbado Eletronicamente

Continuando, **o Administrador Judicial irá postular o indeferimento do pleito de fls. 12.756/12.792**, tendo em vista a ausência de previsão legal. Observa-se que foi decretada às fls. 1.910/1.914 (index 2098) a desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência à M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda, atingindo os bens pessoais do requerente.

Quanto ao pedido de fls. 12.794/12.797 nada a prover, tendo em vista a expedição do ofício de pagamento de fl. 12.897.

Com relação ao pedido de fls. 12.890/12.891, esclarece o AJ que está providenciando a atualização do QGC falimentar, conforme mencionado supra, sendo certo que será analisada a impugnação do credor no momento da elaboração e apresentação do quadro.

Avançando, **o Administrador Judicial reitera sua manifestação de fls. 11.660/11.732 quanto ao pedido de fls. 12.914/12.916 e 12.966/12.967**, não se opondo ao desbloqueio das contas bancárias indicadas, haja vista tratarem-se de contas salários.

Diante do resultado negativo do bloqueio *online* nas contas da sociedade HBRIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (fl. 12.941), o AJ irá postular a expedição de ofícios para pesquisa de bens da sociedade, sendo descabidos os esclarecimentos de fls. 12.963/12.964, já que valores foram recebidos indevidamente pela sociedade citada, com referência a alugueis de imóvel da Massa Falida, no período de dezembro de 2013 a agosto de 2015.

Prosseguindo, **assiste razão ao requerente de fls. 12.993/13.243**, não se opondo o AJ ao pedido de expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no valor de R$ 37.151,97 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos). O crédito indicado é representado por cotas condominiais geradas após a decretação da falência até a venda do imóvel da falida em hasta pública, tratando-se de crédito não sujeito ao concurso de credores, possibilitando seu pagamento imediato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13373
Carimbado Eletronicamente

Por fim, **o Administrador Judicial irá postular o deferimento do pleito de fls. 13.356/13.359**, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do item III, alínea "e", do despacho de fls. 12.813/12.815, tendo em vista a apresentação do laudo de avaliação nos index 9721 e 9731.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. **<u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 12.239/12.240</u>, com a realização das diligências elencadas no item 3 (subitens i, ii, iii e vii), sendo estas repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da serventia:**

"i" sejam expedidos os seguintes ofícios:

i.i. ao 4º Registro de Imóveis[1], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- Av. Rio Branco, nº 31, 15º, 16º, 17º e 18º andares (<u>com certidões de todas as salas compreendidas nos andares citados</u>), Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- Avenida Rio Branco, nº 31, grupo C-01, Centro, RJ;
- Rua Beneditinos, nº 25, vagas 241 e 242, Centro, RJ;

i.ii. ao 11º Registro de Imóveis[2], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- R. do Matoso, nº 77, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ;
- R. do Matoso, nº 136-B, casa 2, Praça da Bandeira, RJ;
- R. Dr. Satamini, nº 286, bl. A, apto. 308, Tijuca, RJ;
- R. Dr. Satamini, nº 286, bl. B, apto. 212, Tijuca, RJ;

[1] Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23555-012.
[2] Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13374
Carimbado Eletronicamente

- R. São Francisco Xavier, nº 22, apto. 502, Maracanã, RJ;
- Est. do Galeão, 1800, boxes 01 e 02, Ilha do Governador;
- Rua Natalina, nº 17, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- R. do Matoso, nº 113, Praça da Bandeira, RJ;
- Rua Ceará, nº 211, Praça da Bandeira, RJ;
- R. Teixeira Soares, nº 127, Praça da Bandeira, RJ;

i.iii. à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A[3], determinando a transferência dos valores em nome do falido, Sr. MARCELO ABDON GONDIM (CPF: 566.323.475-68), com relação aos planos VGBL, matrícula 12259314 e PGBL, matrícula 03867260X*.

i.iv. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das guias, contas e operações financeiras geradas em torno das falidas BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31); M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66), **com o apontamento do saldo atualizado da conta unificada, em nome da razão social da falida BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31), conforme tabela a seguir**:

CONTA JUDICIAL	GUIA DE DEPÓSITO	OPERAÇÃO	FLS.
-	-	16107880051862262	2.625
-	-	16107880060168127	7.034
0900113316717	-	-	7.060
1400106770029	-	-	
2200106825744	-	-	
3500119260492	-	-	
3800130084412	-	-	

[3] Endereço da BRASILPREV: Rua Alexandre Dumas, nº 1671, São Paulo/SP, CEP: 04717-004.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13375
Carimbado Eletronicamente

3900116503378	-	-	
3900124137977	-	-	
4200114885105	-	-	
4800114291895	-	-	
-	081010000033043746	16107880060166950	7.063
-	081010000033045340	16107880060168057	7.191
-	081010000033052087	16107880060176508	7.205
-	081010000046461428	-	8.626
-	081010000046462009	-	8.636
3100125769386	-	-	8.698/8.704 e 8.706/8.709
4300108215789	-	-	8.836/8.837
-	081010000052286250	-	-
-	081010000044019116	-	-
-	081010000037467370	-	-
-	081010000033045285	-	-
-	081010000033045250	-	-
-	081010000029975230	-	-

"ii" seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (<u>08/01/2009</u>):

- BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31);
- M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68);
- TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66);
- PEDRO BARENBOIM (CPF: 511.311.027-20);
- JAIR MARCHESINI (CPF: 949.845.497-34);
- MARCELO ABDON GONDIN (CPF: 566.323.475-68);
- LEANDRO REIS DOS SANTOS (CPF: 789.670.585-00);
- GLÓRIA LÉA KHODARI (CPF: 438.318.697-15);
- IGOR BARENBOIM (CPF: 089.542.617-01);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13376
Carimbado Eletronicamente

- POLIX S/A (CNPJ 16.830.154/0001-40);
- IGOR BARENBOIM – nome fantasia: GELD UND GOLD CONSULTORIA E PARTICIPACOES (CNPJ 25.243.729/0001-10);
- IBC2 CONSULTORIA EIRELI (CNPJ: 25.116.981/0001-68);
- CLARA REGINA BARENBOIM (CPF: 043.031.027-76);
- IANA BARENBOIM (CPF: 134.895.477-99);
- IVAN BARENBOIM (CPF: 106.759.487-62);
- REMEDIOS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (CNPJ: 11.840.936/0001-47);
- DISTRIBUIDORA DE REMEDIOS DO BRASIL S/A (CNPJ: 14.148.954/0001-50);
- REMEDIOS DO BRASIL S/A (CNPJ: 14.148.973/0001-87);
- DROGARIA VIDA DE CAXIAS LTDA. (CNPJ 01.401.791/0001-24);
- DROGARIA POINT UM DO MEIER LTDA. (CNPJ: 05.645.691/0001-02);
- DELIVERE DE CAXIAS EXPRESSOS DROGARIA LTDA. (CNPJ: 05.922.789/0001-51);
- DROGARIA TIJUFARMA LTDA. (07.898.548/0001-40);
- DROGARIA ILHAFARMA LTDA. (08.172.026/0001-29);
- CAHE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. (CNPJ: 32.138.224/0001-50);
- TERRA BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A (CNPJ: 14.789.302/0001-03);
- BRASIL FOODSERVICE OPERATOR S.A-BFO (CNPJ: 13.971.658/0001-92);
- KAVOS PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ: 11.472.901/0001-00)
- TV JM ESTUDIOS S/A (CNPJ: 21.219.700/0001-41);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13377
Carimbado Eletronicamente

"iii" seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, <u>SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS</u>, objetivando a consolidação do seu QGC.

"vii". pela reiteração dos ofícios de fls. 9.133, 9.136/9.137, 9.138, 9.139, 9.144, 9.145, 9.149, 9.151, 9.152 e 9.154 (todos no index 0009801), até o presente momento sem resposta.

B. pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.711/12.713, 12.718/12.722, 12.724/12.752, 12.900/12.912, 12.926/12.934 12.958/12.959, 12.976, 12.978/12.989, 13.245, 13.251/13.252, 13.260/13.266, 13.278/13.282, 13.361/13.365 e 13.367, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

C. pelo indeferimento do pleito de fls. 12.756/12.792, tendo em vista a ausência de previsão legal. Observa-se que foi decretada às fls. 1.910/1.914 (index 2098) a desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência à M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda, atingindo os bens pessoais do requerente.

D. pelo deferimento do pedido de fls. 12.914/12.916 e 12.966/12.967, não se opondo o AJ ao desbloqueio das contas bancárias indicadas, haja vista tratarem-se de contas salários.

E. sejam expedidos ofícios aos 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por HBRIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 19.952.938/0001-30).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13378
Carimbado Eletronicamente

F. **pelo deferimento do pedido de fls. 12.993/13.243, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, no valor de R$ 37.151,97 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), tendo em vista que o crédito em questão não se sujeita ao concurso de credores, possibilitando seu pagamento imediato.**

G. **pelo deferimento do pedido de fls. 13.356/13.359, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do item lll, alínea "e", do despacho de fls. 12.813/12.815, tendo em vista a apresentação do laudo de avaliação nos index 9721 e 9731,**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312